



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.
“Dá nova redação aos art. 2º e 7º da Lei
nº 2.773/91, alterada pelas Leis
5.283/2007 e 5.872/2010”.

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação aos Artigos 2º e 7º da lei Municipal nº 2.773/91, que “*Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*”, alterada pelas Leis nºs 5.283 de 11 de outubro de 2007 e 5.872 de 26 de novembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação (professor (a) em efetivo exercício);*
- b) Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);*
- c) Representante dos Professores no desempenho das Funções de Supervisão (escolhidos por seus pares);*
- d) Representante dos Professores Rurais (escolhidos por seus pares);*
- e) Representante dos Diretores das Escolas Municipais Infantis (escolhidos por seus pares);*
- f) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (escolhidos por seus pares);*
- g) Representante das Escolas Privadas do Município;*
- h) Representante das Escolas Infantis Privadas e Filantrópicas;*
- i) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));*
- j) Representante do FUNDEB;*
- k) Representante da Associação dos Servidores Técnicos Municipais de S. do Livramento (ASTEM);*
- l) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professor (a);*
- m) Representante das Universidades Locais (escolhidos por seus pares);*
- n) Representante da UNAMOS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único- *Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados as suas representações, devendo comprovar suas atividades.*

Art. 7º - *O Conselho Municipal de Educação constará com intra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação, como: Secretário, Assessor Técnico e Assessor Pedagógico.*

Parágrafo Único: *Os profissionais que desempenham as funções administrativas junto ao CME, deverão ser do quadro efetivo, designados pela mantenedora e em concordância com a presidência do Conselho."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Dá nova redação aos art. 2º e 7º da Lei nº 2.773/91, alterada pelas Leis 5.283/2007 e 5.872/2010”.***

O objetivo desta Lei justifica-se pela necessidade de regulamentação exposto no decreto nº 2.308 de 24 de abril de 2017 e no Decreto nº 8.094 de 10 de julho de 2017, no que se refere a composição e representatividade do Conselho Municipal de Educação.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
150
dia 11 de 2017